Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do IPRC – Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) os membros do Conselho Deliberativo para a realização da segunda reunião ordinária do ano de 2025 - quadriênio 2025/2028. Estiveram presentes o Superintendente do Instituto, Sr. Lineu Viana de Oliveira, e os Conselheiros Flavia Piccoli Traina, Gesner Lino de Oliveira, Diego Reis, Silvino Marques de Cunha Junior e Alberto de Almeida Junior. Duas ausências injustificadas foram registradas. O Superintendente do IPRC relatou que os parcelamentos existentes com a Prefeitura Municipal de Rio Claro e suas autarquias estão em ordem. Contudo, os repasses patronais referentes aos meses finais do exercício de 2024 e ao mês de janeiro de 2025 não foram efetuados, conforme apontado no relatório do Conselho Fiscal. Em relação aos resultados dos investimentos do Instituto, o Superintendente informou que, no mês de janeiro de 2025, os rendimentos ficaram na casa dos oito milhões de reais. Destacou ainda a necessidade de avaliação do plano de carreira dos cargos que possuem paridade no IPRC, bem como a necessidade de adequações ao Plano de Carreira do Magistério e em seu Estatuto. Foi constatada a necessidade de oficiar o Sr. Prefeito Municipal sobre os atrasos nos repasses patronais alertando sobre suas possíveis consequências judiciais, como a perda da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP). O Superintendente informou também que a mudança e inauguração da nova sede do Instituto estão previstas para o mês de julho de 2025, e que pretende iniciar os trâmites para aquisição de um veículo para uso institucional. Foi mencionada a elaboração de um projeto para aumento do pró-labore dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal. Como ponto de preocupação entre os membros deste Conselho, foi discutida a aprovação do Projeto de Lei nº 104/2024, que dispõe sobre a qualificação de entidades de fins não econômicos como Organizações Sociais (OS), autorizando o Município de Rio Claro a firmar contratos de gestão com tais entidades, entre outras providências. A preocupação central reside na possível redução da realização de concursos públicos e, consequentemente, na diminuição dos repasses ao Instituto de Previdência. O Superintendente ressaltou que, tanto a terceirização quanto a aprovação do referido projeto, ao permitir a celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais, não comprometem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, foi realizada a análise do Conselho Fiscal, que aprovou com ressalvas as contas do Instituto, em razão da ausência dos de repasses por parte da Prefeitura Municipal de Rio Claro. Nada mais havendo a se tratar, eu, Gesner Lino de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes: Flavia P. Traina